Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 71 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 26 de abril de 2019

Plenário repercute votação de PEC que aumenta valor para emendas parlamentares

Proposta Também permite que colegiados da Alepe apresentem emendas impositivas

FOTO: ROBERTO SOARES

EXPLICAÇÕES - Deputados ocuparam a tribuna para justificar posicionamentos tomados na Primeira Discussão

A aprovação, em Primeira Discussão, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019 – que autoriza os colegiados permanentes da Alepe a apresentarem emendas impositivas ao Orçamento Estadual, além de aumentar a reserva de receita para as individuais – repercutiu na Reunião Plenária de ontem. Os parlamentares usaram a tribuna para justificar posições na votação ocorrida na última quarta (24).

O deputado João Paulo Costa (Avante) reforçou o apoio à PEC, anunciando que irá trabalhar para que ela seja aprovada em Segunda Discussão. "O Poder Legislativo sempre foi independente, e deu ontem uma resposta ao Governo", considerou. "Sou um municipalista convicto. Precisamos dessa verba para ajudar os municípios que enfrentam dificuldades", destacou o oposicionista.

Autor da proposição, o deputado Alberto Feitosa (SD) comentou a votação afirmando que "é bom para um País e para um Estado que está em desenvolvimento que os poderes sejam independentes, harmônicos e fortalecidos". Ele ressaltou que, da parte dele e dos apoiadores da PEC, "todos os acordos feitos com o Governo foram cumpridos".

João Paulo (PCdoB), que votou contra a matéria, defende um entendimento com o Governo Estadual para efetivar as mudanças pretendidas. "Há insatisfação na Casa pela não execução das emendas. Independentemente do valor reservado, é necessário dar garantias ao deputado de que elas serão executadas", apontou. "É importante, ainda, que quem estiver dialogando com o Governo sobre a questão chegue aqui com posições claras para não parecer que há uma divisão na bancada governista, que é muito leal ao governador", complementou.

Também se posicionou com relação à PEC o deputado Tony Gel (MDB). "Não participei da votação por não estar devidamente informado sobre a questão. Espero que, no segundo turno, possamos esclarecer mais esse debate", declarou.

Dia Internacional

Wanderson Florêncio ressalta consequências da alienação parental

FOTO: ROBERTO SOARES

RISCOS - "Efeitos podem repercutir na vida adulta"

A interferência na formação psicológica de crianças e adolescentes promovida por um dos genitores para que repudie o outro – ou cause prejuízo à manutenção de vínculos – caracteriza a alienação parental. Ontem, o deputado Wanderson Florêncio (PSC) aproveitou a passagem do Dia Internacional contra a Alienação Parental para chamar atenção para as consequências danosas desse comportamento, enquadrado na Lei Federal nº 12.318/2010.

"Precisamos tomar cuidado para que o amor não se transforme em algo nocivo por sentimento de propriedade e egoísmo. Os resultados podem ser irreversíveis", declarou. A legislação não restringe o conceito de alienação parental apenas a mãe e pai, aplicando a qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob autoridade, guarda ou vigilância.

Além de isolamento social e baixo rendimento escolar, o parlamentar pontuou que os efeitos da alienação parental podem repercutir na vida adulta, causando depressão e prejuízo na relação familiar. "A sociedade precisa entender de uma vez por todas que filho não é propriedade, muito menos instrumento de vingança contra o ex, e que alienação parental pode e deve ser punida", frisou o parlamentar.

Em 2017, a Assembleia Legislativa lançou cartilha para esclarecer a população sobre como lidar com casos de alienação parental, a partir de iniciativa do ex-deputado Zé Maurício. A publicação é destinada a bibliotecas de escolas públicas e privadas de Pernambuco, conforme a Lei Estadual nº 15.447/2014.

Política estadual de prevenção ao crime é aprovada em Segunda Discussão

Texto define modelo de governança com base no conceito de segurança cidadã da ONU

FOTOS: ROBERTO SOARES

FERNANDO - "Conselhos fariam parte do Pacto pela Vida."

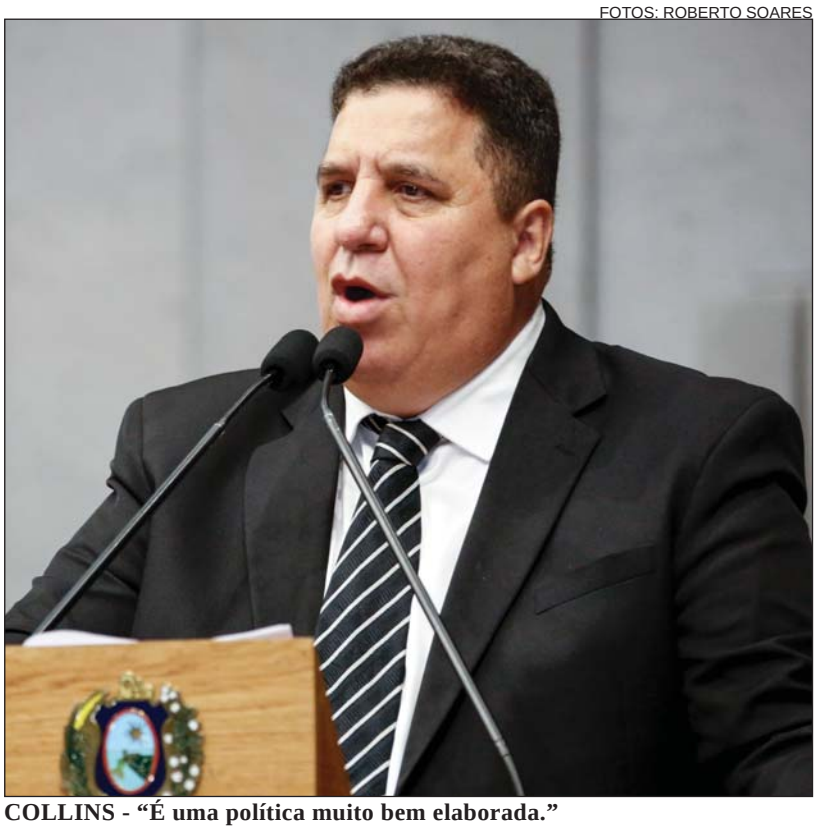

COLLINS - "É uma política muito bem elaborada."

Foi aprovada ontem, em Segunda Discussão, a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência de Pernambuco (Projeto de Lei nº 130/2019). De autoria do Poder Executivo, o texto define objetivos, diretrizes e modelo de governança com base no conceito de segurança cidadã da Organização das Nações Unidas (ONU).

Durante a discussão da matéria na Ordem do Dia, o deputado Antonio Fernando (PSC) informou intenção de apresentar emenda para que a matéria incluísse a criação de sedes dos conselhos municipais de segurança, a serem feitas pelas prefeituras. "Esses organismos fariam parte do Pacto pela Vida, e haveria um rodízio entre os municípios, que os custeariam", explicou. A proposição, entretanto, foi rejeitada pela Mesa Diretora em razão das normas regimentais.

Por sua vez, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) usou o tempo destinado à Comunicação de Lideranças para elogiar a Casa pela aprovação do PL 130/2019. "É uma política muito bem elaborada. Passamos cerca de quatro anos dialogando na construção desse texto", observou. Ele ainda registrou a realização anual do Mutirão pela Vida na Alepe que, com apoio da ONU, realiza atendimentos e orienta a população sobre o risco do uso de drogas. "Não podemos parar de prestar esse serviço ao povo de Pernambuco", acredita.

Plenário

Posse no Conselho de Procuradores de Contas

A posse da procuradora-geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE), Germana Laureano, no Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNPGC) foi destacada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PP). "Com muita honra, venho prestar essa homenagem a uma pessoa extremamente competente, amiga e que tem feito um grande trabalho", declarou. Desde janeiro de 2018, Germana é procuradora-geral do MPC-PE, tendo sido escolhida por unanimidade. O CNPGC foi fundado em 2004, com a finalidade de aprimorar os trabalhos produzidos pelo Ministério Público de Contas (MPC) brasileiro e dar maior amparo aos procuradores-gerais em suas funções. Trata-se de uma instituição privada, sem fins lucrativos, que congrega procuradores-gerais de Contas de todo o País.

Energia solar em São José do Belmonte

O anúncio da construção do maior parque de energia solar do Brasil no Sertão Central de Pernambuco, feito pelo Governo do Estado na última quarta (24), foi comemorado, ontem, pelo deputado Rogério Leão (PR). O parlamentar comentou que o complexo solar fotovoltaico será instalado em São José do Belmonte. O empreendimento da empresa espanhola Solatio Energia representa um investimento de R$ 3,5 bilhões no município. O complexo terá uma capacidade instalada de 1.100 megawatts (MW), devendo entrar em operação comercial no início de 2021, e chegar à plena atividade no ano seguinte, em 2022. "Esse megaempreendimento é uma grande satisfação para o povo da região. Serão mil empregos diretos apenas na construção de um complexo para gerar energia limpa, renovável e não poluente", declarou.

Notas de cidades sertanejas no Siepe

Os resultados obtidos por três cidades do Sertão do São Francisco – Dormentes, Afrânio e Cabrobó – na avaliação do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (Siepe) foram exaltados, ontem, pela deputada Dulcicleide Amorim (PT). A parlamentar ressaltou a atuação dos gestores para a obtenção das notas. "Dormentes tem menos de 30 mil habitantes e vemos essa evolução, que é o que transforma os cidadãos. Afrânio não estava em patamares bons, mas o prefeito conseguiu elevar os níveis. E, em Cabrobó, há um trabalho de suma importância para melhoria da comunidade", avaliou. "Já Petrolina, minha terra, desde 2005 despontava nas notas do Ideb. Mas, infelizmente, em 2017-2018, não ocorreu o mesmo", afirmou. Faço um apelo aos gestores que, muitas vezes, se preocupam em fazer propaganda e se esquecem de investir no essencial, que é a educação." Dulcicleide também parabenizou o Partido dos Trabalhadores pelo lançamento da etapa 2020-2021 do programa Elas por Elas, que incentiva a participação da mulher na política.

Discurso de Bolsonaro sobre Reforma da Previdência

O discurso do presidente Jair Bolsonaro em favor da Reforma da Previdência, transmitido em cadeia nacional na noite da última quarta (24), foi criticado, ontem, pelo deputado João Paulo (PCdoB). O parlamentar afirmou que a reforma proposta não trará crescimento, geração de empregos e diminuição das desigualdade, como disse o governante, mas ter o efeito contrário. "A Reforma da Previdência é, na verdade, uma ameaça ao crescimento, à redução das desigualdades e à geração de empregos. O verdadeiro rombo nas contas públicas está no gasto de mais de 40% do orçamento em juros e amortização da dívida", considerou. "Ao tirar dinheiro dos aposentados, vai-se agravar o desemprego com a diminuição do consumo. Isso vai promover um verdadeiros caos social, aprofundando a miséria e a desigualdade."

Atos

ATO Nº. 312/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 002957/2019, no Ofício nº 95/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 243/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 4/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,
RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **DJALMA GOMES DA SILVA,** Motorista, nível de remuneração 10, matrícula nº 193, lotado na Gerência de Transportes**,** com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 313/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 003973/2019, no Ofício nº 118/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 521/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 5/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,
RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA,** Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, nível de remuneração 10, matrícula nº 398, lotado na Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Públicas**,** com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 314/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 003114/2019, no Ofício nº 98/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 278/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 6/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,
RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **FRANCISCO PEREIRA NETO,** Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, nível de remuneração 10, matrícula nº 152, lotado na Secretaria Geral da Mesa Diretora**,** com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 320/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2019, **do Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE: exonerar a servidora **JESSICA LILLIANE RAMOS DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **PAOLA ESTEVES ARAÚJO,** a partir do dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 25 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, convoca, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 29 (vinte e nove) de abril do corrente ano, no Auditório Senador Ênio Guerra, localizado no 4º andar, do Anexo I da ALEPE, situado à Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE, para discutir sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Recife, 25 de abril de 2019

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 16 HORAS E 7 MINUTOS DE 24 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, JUNTAS E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS INDAGA DO HORÁRIO DESTA REUNIÃO NA ATA E DA OCORRÊNCIA DO PEQUENO EXPEDIENTE E DO GRANDE EXPEDIENTE E DAS VOTAÇÕES DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA, AO QUE O PRESIDENTE APONTA ACORDO DE LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS PARA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA REUNIÃO E CONFIRMA A REALIZAÇÃO DO PEQUENO EXPEDIENTE, DO GRANDE EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE SOLICITA NÃO REALIZAÇÃO DE PEQUENO EXPEDIENTE E GRANDE EXPEDIENTE NESTA REUNIÃO PARA O FIM DE AGILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO APONTA SUA NÃO PARTICIPAÇÃO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, DE ACORDO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES PROPÕE A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO DE PROJETOS IMPORTANTES PARA O ESTADO E A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019 EM ÚLTIMO LUGAR, EM VIRTUDE DE POLÊMICA EM TORNO DESTA. O DEPUTADO JOÃO PAULO SOLICITA CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO PEQUENO EXPEDIENTE PARA O FIM DE PROPICIAR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA, NO QUE É ATENDIDO PELO PRESIDENTE. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE SOLICITA CONSULTA AOS PARLAMENTARES PARA QUE SE PROCEDA DE IMEDIATO À ORDEM DO DIA, AO QUE O PRESIDENTE RESPONDE JÁ ESTAR EM CURSO A CONSULTA. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SOLICITA QUE SE PROCEDA À REALIZAÇÃO DO PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO SOLICITA ENTENDIMENTO ENTRE OS LÍDERES DAS BANCADAS DE OPOSIÇÃO E GOVERNO PARA A NORMAL CONTINUIDADE DESTA REUNIÃO, AO QUE O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA TAL. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA E REABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS), VOTAM "NÃO" OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADO ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ E ROBERTA ARRAES (6 VOTOS), ABSTÉM-SE OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ISALTINO NASCIMENTO, SIMONE SANTANA E SIVALDO ALBINO (5 PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, FRANCISMAR PONTES, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 131/2019, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 130/2019 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 960/2019 A 971/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 142/2019, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, PRISCILA KRAUSE E MARCO AURELIO MEU AMIGO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O REQUERIMENTO 142/2019 É REJEITADO POR 24 VOTOS CONTRÁRIOS, TENDO VOTADO "SIM" 12 PARLAMENTARES E TENDO DEIXADO DE VOTAR 13 PARLAMENTARES. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 372/2019 A 376/2019. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EXPRESSA LAMENTO PELA REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO 142/2019. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES JUSTIFICA SEU POSICIONAMENTO PERANTE A VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APONTA CONSTRANGIMENTO NO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO 142/2019 EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO. O PRESIDENTE INFORMA ADIAMENTO DA SEGUNDA DISCUSSÃO E SUBSEQUENTE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019 POR ACORDO DE LIDERANÇAS, COM A CONSEQUÊNCIA DE NÃO REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 5/2019, OS PROJETOS

DE LEI COMPLEMENTAR 190/2019 E 196/2019, OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 193/2019 E 194/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 189/2019, 191/2019, 192/2019 E 195/2019 E A EMENDA 2/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, PROPOSIÇÕES ESTAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 988/2019 A 1023/2019 E OS REQUERIMENTOS 385/2019 A 387/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EXTRAORDINÁRIA, PARA AS 17 HORAS E 32 MINUTOS DE HOJE.

_____
PRESIDENTE

_____
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

_____
SEGUNDO-SECRETÁRIO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 20 HORAS DE 24 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS,FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, AUSENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, JUNTAS, ROMERO ALBUQUERQUE E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. INICIA A ORDEM DO DIA.ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA AOS SEUS PARES QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL,VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EM SUA ORATÓRIA AGRADECE A TODOS QUE CONTRIBUÍRAM DIRETO E INDIRETAMENTE PARA FEITURA E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, DE SUA AUTORIA. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 24 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA,DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 21 ANOS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE NARRA A TRAJETÓRIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO DESDE A FUNDAÇÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS E EXALTA O SEU COMPROMISSO COM O JORNALISMO COMPROMETIDO COM A VERDADE, COM A DEMOCRACIA E COM O POVO PERNAMBUCANO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A IMPORTÂNCIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A PAULO PUGLIESI E JOSÉ AMÉRICO LOPES, RESPECTIVAMENTE DIRETORES EXECUTIVO E COMERCIAL DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. JOSÉ AMÉRICO LOPES TECE HISTÓRICO DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO E O COMPROMISSO COM O JORNALISMO ÉTICO, SÉRIO E COMPROMETIDO COM A VERDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS 20 HORAS DE HOJE NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 91 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 135.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 92 – DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº02 ao Projeto de Lei nº 12.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 93 – DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 78.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 94 – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 82.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 72 – DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 559, do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 118 – DA COORDENADORA DE FILIAL E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a extinção do Contrato de Repasse nº 844880/2017.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 260 – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS encaminhando cópia do Requerimento nº 97, do Vereador Audálio Ramos Machado Filho.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 707 – DO ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação n 79, do Deputado Claudiano Martins Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3596 – DO COORDENADOR DE PARCERIAS ESTADUAIS – Substituto – DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO encaminhando cópia do Extrato de Acordo de Cooperação referente ao Processo SEI nº 01300.012961/2017-00.
À 10ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/N – DO ADVOGADO LUIZ JOSÉ DE FRANÇA DA FRANÇA ADVOGADOS solicitando a prorrogação da entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor Estadual.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO – DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias de 15 a 17 de abril de 2019, em viagem à Curitiba.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO – DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 15 de abril de 2019, em viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO – DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias de 15 a 17 de abril de 2019, em viagem ao Rio de Janeiro.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 125, 132 E 133 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 14, 107 e 120.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 126 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 26.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 127 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 64.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 128 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 81.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 130 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 85.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 131 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 96.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 134, 135 E 136 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 20, 131 e 179.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 24 e 25 de abril do corrente ano, para viagem a São Paulo.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 25 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000197/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pe Enzo - Solidariedade para Tamandaré, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.620.722/0001-37, com sede na Rua 1, s/nº, Estrela do Mar, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária visa declarar a utilidade pública a Associação Pe Enzo - Solidariedade para Tamandaré, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.620.722/0001-37, com sede na Rua 1, s/nº, Estrela do Mar, Tamandaré/PE, CEP: 55.578-000.

A premissa fundamental da instituição é a prestação de assistência social à população de Tamandaré, em especial à população dos bairros do Oitizeiro, Estrela do Mar e adjacências, com vistas a acolher a população em situação de vulnerabilidade social e promover uma condição de vida digna, desenvolvimento social e integração ao mercado de trabalho através de aprendizagem, educação e cultura.

No ano de 1995 nascia o Centro de Solidariedade para Tamandaré, com a inauguração da Creche Solidariedade localizada na Estrela do Mar, tendo como fundador o pároco da cidade daquela época, Padre Enzo.

A finalidade do projeto era de assistir, alimentar, educar as crianças da favela, tirando-as da rua, porque eram crianças cm situação de vulnerabilidade social e ao mesmo tempo trabalhar as mães por meio de um curso de corte e costura.

O Projeto continuou crescendo ao longo dos anos, em 2000 conseguiu toda a documentação para ser instituída legalmente tendo como principal mantenedora a ONG italiana “CISAL, ONLUS”.

Ao longo dos anos a demanda foi crescendo e a estrutura estava se tornando pequena para a quantidade dos atendidos. Em 2004 graças a uma campanha de captação de recursos realizada na Itália, conseguiu-se inaugurar a nova sede do projeto com capacidade de atendimento para 500 crianças e adolescentes, para realização de atividades de sala de aula, esporte e oficinas, além de espaços diversificados para realização de cursos de profissionalização para comunidade como horta, padaria, cozinha, corte e costura.

De 2004 até hoje o Centro vem desenvolvendo um trabalho sempre em busca de uma maior qualidade do atendimento socioassistencial em busca de educação e melhoria da qualidade de vida.

Na comunidade onde está inserida vem exercendo um papel de mudança social, tanto que em 2014 conseguiu o Prêmio Anu, pelo seu papel no desenvolvimento social dentro da comunidade de Tamandaré. A instituição, ao longo do tempo de atuação, realizou diversos projetos com crianças e adolescentes e suas famílias, prestando um serviço de grande importância à comunidade. Nos últimos anos tem atraído grandes financiadores tais como: Criança Esperança, Fundação Banco do Brasil, Fundação Abrinq, entre outros. A entidade atende todos os anos cerca de 300 famílias e 350 crianças e adolescentes, oferecendo educação integral a crianças de 2 aos 6 anos de idade e complementando a educação formal visando o pleno desenvolvimento em crianças e adolescentes de 7 aos 15 anos de idade. Todos os anos são realizados cursos de geração de renda, cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho das famílias. Além dos cursos, são realizados atendimentos socioassistenciais às famílias e são desenvolvidos vários projetos com as mesmas como oficinas e palestras.

A “Associação Padre Enzo — Solidariedade para Tamandaré”, tem por missão atender crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes assistência, formação humana e cristã, educação e profissionalização tendo em vista uma consciência critica da realidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 12 de Fevereiro de 2019.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000198/2019

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido no âmbito do estado de Pernambuco, durante manifestações públicas, sociais, culturais e/ou de gênero, a satirização, ridicularização e /ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar dogmas e crenças de toda e qualquer religião.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo entende-se como ofensa à crença alheia, além das já definidas em Lei, as seguintes condutas:

I - distribuição de toda e qualquer forma impressa com imagens ou “ *charges* “ que visem ridicularizar ou denegrir religiões ou crenças;

II - vincular religião ou crença em publicações nas redes sociais, seja com imagens de cunho erótico ou qualquer outra forma que vise ridicularizar, satirizar ou menosprezar a fé alheia;

III - utilização de todo e qualquer objeto vinculado a qualquer religião ou crença de forma desrespeitosa ao dogma desta;

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para a realização de qualquer evento, público ou privado, cujas organizações já tenham manifestado a intolerância religiosa.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de dez salários mínimos, que será recolhida à projeto assistencial mantido pelo segmento vitimado.

Parágrafo único. No caso de recebimento de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada será de 20 salários mínimos.

Art. 4º Aplicam-se, cumulativamente, às penas de multa descritas no artigo anterior as seguintes sanções:

I - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público Estadual e/ou Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - impossibilidade de celebrar parcerias e/ou convênios públicos, receber dotações orçamentárias, subvenções ou qualquer outro meio de recurso público por dez (dez) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas à crenças e práticas religiosas, ferindo a dignidade da pessoa humana. O agressor costuma usar palavras ofensivas ao se referir ao grupo religioso atacado e aos elementos, divindades e hábitos da religião. Há casos em que o agressor desmoraliza símbolos religiosos, destruindo imagens, roupas e objetos ritualísticos. Em situações extremas, a intolerância religiosa pode se tornar uma perseguição.

Vale salientar que a crítica não é o mesmo que intolerância. O direito de criticar encaminhamentos e dogmas de uma religião, desde que isso seja feito sem desrespeito ou ódio, é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão.

Destaca-se que o Brasil é um país pacífico, mas não podemos deixar que a falta de respeito se fomente. Discordar da religião alheia é um direito, mas respeitar a fé alheia, mesmo não concordando, é um dever, uma obrigação de todos.

Ante ao exposto peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001024/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas, Cloves Benevides e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, Mileane Vanessa Aguiar Caminha, no sentido envidar esforços visando viabilizar a **Inclusão do Município de Santa Filomena no Programa Governo Presente**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas; Excelentíssima Senhora Mileane Vanessa Aguiar Caminha, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, acreditando e defendendo que violência não se enfrenta apenas com repressão, mas também com prevenção, por meio de políticas públicas, em parceira com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, em uma iniciativa de visão do futuro, criou o Programa Governo Presente, com o objetivo de promover a cidadania, através da garantia de direitos e de prevenção social da violência em comunidades mais vulneráveis, com o objetivo principal de melhorar a qualidade de vida para formação e integração do cidadão, uma das formas mais significativas de reencontro social da cidadania para a população do Araripe. A inclusão do município de Santa Filomena no Programa Governo Presente proporcionará a inclusão social e fortalecimento da cidadania através de uma Ação de Cidadania, mutirão que reúne serviços gratuitos de emissão de carteira de identidade, CPF e as segundas vias das certidões de nascimento e casamento, atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, além de atividades nas áreas de educação, cultura e lazer. Política de assistência e de segurança pública são duas faces da mesma moeda. Essas duas áreas precisam coexistir e, trabalhando ao lado delas, precisa haver as políticas de prevenção social para oferecer alternativas às pessoas, capacitar, qualificar, acolher e promover cidadania, principalmente aos jovens que são os potenciais autores ou vítimas da violência e criminalidade. Violência se combate com prevenção, Governo Presente, que é o braço de prevenção social do Pacto Pela Vida, através destes serviços oferecidos a população, tendo a intenção de promover cidadania, para que a população saiba que os serviços oferecidos pelo Estado estarão mais próximos da população, com mais facilidade, rapidez, atenção e com possibilidade de resolver tudo em apenas um dia. Para os jovens santa-filomenense terão atividades culturais e esportivas. Será uma grande ação de cidadania para o município de Santa Filomena, onde o Estado se fez presente na vida dos pernambucanos.
Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 001025/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas, Cloves Benevides e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, Mileane Vanessa Aguiar Caminha, no sentido envidar esforços visando viabilizar a **Inclusão do Município de Ouricuri no Programa Governo Presente**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas; Excelentíssima Senhora Mileane Vanessa Aguiar Caminha, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, acreditando e defendendo que violência não se enfrenta apenas com repressão, mas também com prevenção, por meio de políticas públicas, em parceira com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, em uma iniciativa de visão do futuro, criou o Programa Governo Presente, com o objetivo de promover a cidadania, através da garantia de direitos e de prevenção social da violência em comunidades mais vulneráveis, com o objetivo principal de melhorar a qualidade de vida para formação e integração do cidadão, uma das formas mais significativas de reencontro social da cidadania para a população do Araripe. A inclusão do município de Ouricuri no Programa Governo Presente proporcionará a inclusão social e fortalecimento da cidadania através de uma Ação de Cidadania, mutirão que reúne serviços gratuitos de emissão de carteira de identidade, CPF e as segundas vias das certidões de nascimento e casamento, atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, além de atividades nas áreas de educação, cultura e lazer. Política de assistência e de segurança pública são duas faces da mesma moeda. Essas duas áreas precisam coexistir e, trabalhando ao lado delas, precisa haver as políticas de prevenção social para oferecer alternativas às pessoas, capacitar, qualificar, acolher e promover cidadania, principalmente aos jovens que são os potenciais autores ou vítimas da violência e criminalidade. Violência se combate com prevenção, Governo Presente, que é o braço de prevenção social do Pacto Pela Vida, através destes serviços oferecidos a população, tendo a intenção de promover cidadania, para que a população saiba que os serviços oferecidos pelo Estado estarão mais próximos da população, com mais facilidade, rapidez, atenção e com possibilidade de resolver tudo em apenas um dia. Para os jovens ouricurienses terão atividades culturais e esportivas. Será uma grande ação de cidadania para o município de Ouricuri, onde o Estado se fez presente na vida dos pernambucanos. É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais, o município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil), é o centro regional do Araripe. O Sertão do Araripe vive um período de grande desenvolvimento econômico e social, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 001026/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas, Cloves Benevides e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, Mileane Vanessa Aguiar Caminha, no sentido envidar esforços visando viabilizar a **Inclusão do Município de Bodocó no Programa Governo Presente**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas; Excelentíssima Senhora Mileane Vanessa Aguiar Caminha, Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, acreditando e defendendo que violência não se enfrenta apenas com repressão, mas também com prevenção, por meio de políticas públicas, em parceira com a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, em uma iniciativa de visão do futuro, criou o Programa Governo Presente, com o objetivo de promover a cidadania, através da garantia de direitos e de prevenção social da violência em comunidades mais vulneráveis, com o objetivo principal de melhorar a qualidade de vida para formação e integração do cidadão, uma das formas mais significativas de reencontro social da cidadania para a população do Araripe. A inclusão do município de Bodocó no Programa Governo Presente proporcionará a inclusão social e fortalecimento da cidadania através de uma Ação de Cidadania, mutirão que reúne serviços gratuitos de emissão de carteira de identidade, CPF e as segundas vias das certidões de nascimento e casamento, atendimentos de saúde como testes de DST, HIV, mamografia, glicemia e aferição de pressão, além de atividades nas áreas de educação, cultura e lazer. Política de assistência e de segurança pública são duas faces da mesma moeda. Essas duas áreas precisam coexistir e, trabalhando ao lado delas, precisa haver as políticas de prevenção social para oferecer alternativas às pessoas, capacitar, qualificar, acolher e promover cidadania, principalmente aos jovens que são os potenciais autores ou vítimas da violência e criminalidade. Violência se combate com prevenção, Governo Presente, que é o braço de prevenção social do Pacto Pela Vida, através destes serviços oferecidos a população, tendo a intenção de promover cidadania, para que a população saiba que os serviços oferecidos pelo Estado estarão mais próximos da população, com mais facilidade, rapidez, atenção e com possibilidade de resolver tudo em apenas um dia. Para os jovens bodocoense terão atividades culturais e esportivas. Será uma grande ação de cidadania para o município de Bodocó, onde o Estado se fez presente na vida dos pernambucanos.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 001027/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, ao Secretário de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, ao Secretário Executivo de Defesa Civil, Ilmo. Sr. Cel. Cássio Sinomar e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB). Dr. João Alberto Costa Faria no sentido que seja colocado **guarda-corpos**, na Rua Belo Oriente, nº 18, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife; João Alberto Costa Faria, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB); Aracele Farias, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do Bairro do Jordão, em especial da casa de número 18, da Rua Oriente, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás da sua residência que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento estacada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dos órgãos competentes para o fato.

Observamos que já foi feita visita técnica na localidade, no dia 16 de novembro de 2017, pela Secretaria Executiva de Defesa Civil - Regional Sul, e foi constatado **RISCO BAIXO (R1)** e foi recomentado a intervenção requerida no apelo dessa indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001028/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, ao Secretário de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, ao Secretário Executivo de Defesa Civil, Ilmo. Sr. Cel. Cássio Sinomar e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB). Dr. João Alberto Costa Faria no sentido que seja feito **retaludamento com inclinação adequada e intervenção impermeabilizante com geomanta**, na Rua Belo Oriente, nº 72, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; João Alberto Costa Faria, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB); Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife; Joseas Otacílio da Silva, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do Bairro do Jordão, em especial da casa de número 72, da Rua Oriente, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás da sua residência que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento estacada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dos órgãos competentes para o fato.

Observamos que já foi feita visita técnica na localidade, no dia 16 de novembro de 2017, pela Secretaria Executiva de Defesa Civil - Regional Sul, e foi constatado **RISCO MÉDIO (R2)** e foi recomentado a intervenção requerida no apelo dessa indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001029/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, ao Secretário de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, ao Secretário Executivo de Defesa Civil, Ilmo. Sr. Cel. Cássio Sinomar e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB). Dr. João Alberto Costa Faria no sentido da **construção dos muros de contenção em pedra rachão, bem como as drenagens de água pluviais e passeios adequados aos pedestres,** na Rua Belo Oriente, nº 80, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-Executivo de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Recife; João Alberto Costa Faria, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB).

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do Bairro do Jordão, em especial da casa de número 80, da Rua Oriente, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás da sua residência que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento estacada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dos órgãos competentes para o fato.

Observamos que já foi feita visita técnica na localidade, no dia 16 de novembro de 2017, pela Secretaria Executiva de Defesa Civil - Regional Sul, e foi constatado **RISCO ALTO (R3)** e foi recomentado a intervenção requerida no apelo dessa indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001030/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO a Exma. Sra. Shirlei Parise Vieira da Silva, Superintendente de Governo e Varejo de Pernambuco, do Banco do Brasil, **para viabilizar o acesso a serviços bancários da Instituição, prioritariamente através da reabertura da Agência em Inajá (PE)** ou alternativamente, através de outros meios como: Posto de Atendimento Bancário – PAB, Terminal Eletrônico de Autoatendimento ou ampliação dos Correspondentes Bancários.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Adilson Timoteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; Exma. Sra. Maria Gomes de Araujo, Vice-Prefeita do Município de Inajá; Ilmo. Sr. Glênio Paulo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inajá; ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO SERTÃO, Editoria; RADIO INAJÁ FM, Editoria; BLOG DO ELVIS, Editoria; Ilmo. Sr. Robson Cordeiro, Editor do Blog do Robson Cordeiro; Blog do Assis Ramalho, Editoria; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá, Diretoria; Blog do Silva Lima,, Editoria.

Justificativa

Este pleito visa atender a uma frequente demanda do povo de Inajá para que o Banco do Brasil reabra sua Agência fechada em agosto de 2016.

Município brasileiro do estado de Pernambuco, com 19.081 habitantes (Censo 2010), localizado a Sudoeste da cidade de Recife, a 383 km, na mesorregião Sertão Pernambucano e Microrregião Sertão do Moxotó. O Município é constituído do distrito-sede, Inajá, e dos povoados: Caraibeiro e Baixa da Alexandra.

O desenvolvimento deu-se através de agricultores e criadores, que se estabeleceram à beira do Moxotó. A ocupação começou a evoluir gradativamente, até tornar-se povoado e ser elevado à categoria de Vila Espírito Santo, em lei municipal de 27 de setembro de 1897, que criou o distrito do Espírito Santo. Este foi o seu segundo nome e pertencia ao município de Tacaratu. A Vila de Moxotó foi criada pela Lei Estadual Nº991 de 1 de julho de 1909. Em 1928, foi desmembrado de Tacaratu, passando a pertencer ao Município de Moxotó. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Espírito Santo passou a denominar-se Inajá. De acordo com a Lei Nº14 de outubro de 1948, pela Câmara de Vereadores do Município de Moxotó, a sede foi transferida para a Vila de Inajá. No dia 2 de janeiro de 1949, Inajá passou a Cidade.

Na economia do município predominam as grandes e médias propriedades, fundamentadas na pecuária extensiva, na integração entre pecuária e agricultura, agricultura irrigada e agricultura de subsistência. A agricultura comercial abrange o cultivo de melão, banana, goiaba, melancia, maracujá e acerola. Para subsistência, cultiva-se feijão, milho, mandioca, batata-doce, fava e outras. Atualmente os agricultores, incentivados pelo setor público vem fazendo fortes investimentos na produção de melão de exportação. As atividades pecuárias consistem na caprinocultura, ovinocultura, suinocultura e bovinocultura.

A indústria é de pequeno porte mantendo apenas uma fábrica de refrigerantes.

Como vários municípios de Pernambuco se ressentem do fechamento de sua Agência do Banco do Brasil, desativada em 2016, após sofrer as consequências da falta de segurança, vivenciada por todo o Estado de Pernambuco, com o recrudescimento das ações de roubo a Bancos, através de explosões de Caixas Eletrônicos e Cofres, da qual o Banco do Brasil foi vítima em 2016.

A rede de agências bancárias está encolhendo no Brasil e deixando cidades do interior sem atendimento presencial em virtude de diversos fatores, entre os quais a expansão de canais digitais, a insegurança, a redução de custos, entre outros, e por isso os bancos vêm fechando agências em diversos municípios. Inajá com seus mais de 19 mil habitantes é mais um desses municípios que apesar da necessidade e da importância da instituição, que tem no crédito a agropecuária uma de suas principais linhas de atuação, para o desenvolvimento da cidade e da agropecuária, há mais de dois anos vêm sofrendo com o fechamento de sua Agencia do Banco do Brasil.

A economia da cidade depende do dinheiro dos aposentados, do pagamento de benefícios do governo federal, do crédito rural, que eram feitos no Banco do Brasil, mas estes clientes estão se deslocando a Arcoverde e por lá fazem suas compras. O movimento do comércio caiu muito afetando a economia de Inajá e de toda a região, dificultando a vida das pessoas e empresas para pagamentos, recebimentos, obtenção de crédito e todas as demais atividades desenvolvidas pelo Banco.

Cabe salientar que há que se levar em consideração o nível de renda baixo de grande parte da população local, que a impede de acessar o banco pela internet, assim como pagar passagem para outra cidade sempre que precisar dos serviços bancários. São poucos os cidadãos que podem adquirir um computador ou um smartphone e ainda contratar serviço de internet banda larga. Além do mais, a maior parte dos correntistas do Banco do Brasil de Inajá são produtores rurais, sendo que muitos possuem reduzido grau de escolaridade, outros são analfabetos e mais um tanto são idosos que nunca sentaram na frente de um computador ou portaram um aparelho celular. Em comum, praticamente todos não sabem acessar e operar o serviço de internet banking ou até mesmo operar em caixas eletrônicos. O prejuízo para a população é muito grande.

É por isso, que faço esse apelo, para que a Superintendência do Banco do Brasil, a fim de que reavaliem a decisão anterior e reabram a Agência de Inajá, propiciando aos cidadãos a reinserção no sistema bancário e atendendo a sua finalidade pública de impulsionador do desenvolvimento dos pequenos municípios e da atividade agropecuária do estado de Pernambuco ou alternativamente busquem uma forma de atendimento que assista aos anseios e necessidades da comunidade a exemplo de: Posto de Atendimento Bancário, Implantação de terminais de autoatendimento, ampliação da rede de correspondentes bancários.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001031/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um APELO a Exma. Sra. Shirlei Parise Vieira da Silva, Superintendente de Governo e Varejo de Pernambuco, do Banco do Brasil, para **viabilizar o acesso a serviços bancários da Instituição, prioritariamente através da reabertura da Agência em Dormentes** e, alternativamente, através de outros meios como: Posto de Atendimento Bancário – PAB, Terminal Eletrônico de Auto-Atendimento ou Correspondente Bancário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho, Vereadora do Município de Dromentes; Ilma. Sra. Elizabete Nunes de Macedo, Vereadora do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Francisco de Assis Macedo de Brito, Vereador do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Jeolandio José Coelho, Vereador do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga Coelho, Liderança Comunitária; Ilma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Liderança Comunitária; Exmo. Sr. Ernandio de Macedo Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Mateus João Reis, Sócio-Proprietário do Grupo Mateus Reis - Vitória Atacadista; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Agricultoras Familiares de Dormentes PE, Presidencia; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Wladiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius de Santana; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Editoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM, Editoria; Rádio Grande Rio Am, Editoria; Emissora Rural, Editoria; Blog do Francisco Dormentes, Editor do Blog do Francisco Dormentes; Rádio Dormentes FM 87,9, Editoria; Ilmo. Sr. Roberto Gonçalves, Editor do Blog do Roberto Gonçalves; Rádio da Grande Serra FM, Editoria; Rádio Lider FM, Editoria.

Justificativa

Inicialmente distrito de Petrolina, criado pela lei municipal nº 11, de 6 de novembro de 1963, Dormentes foi emancipado pela lei estadual nº 10625, de 01-1991, a instalação do município deu-se em 1 de janeiro de 1993.

Apesar do comércio potente, com sede de empresas do porte do Grupo Mateus Reis - Vitória Atacadista, uma das maiores empresas atacadistas de Pernambuco, a principal atividade econômica do município é a criação de caprinos e ovinos, o que deu a Dormentes o título de capital da caprinovinocultura. Conhecida em todo o estado por produzir os animais de carne com sabor sem igual, semanalmente é realizada uma gigantesca feira de animais que atrai compradores de várias cidades do Pernambuco, Piauí e Bahia.

Através dessa força, foi criada Caprishow, consolidada ano após ano como a maior feira de exposição de caprinos e ovinos do estado de Pernambuco, evento que é realizado todos os anos no mês de maio.

Com toda essa pujança econômica Dormentes, como vários municípios de Pernambuco se ressentem do fechamento de sua Agência do Banco do Brasil, desativada em 2016, após sofrer as consequências da falta de segurança, vivenciada por todo o Estado de Pernambuco, com o recrudescimento das ações de roubo a Bancos, através de explosões de Caixas Eletrônicos e Cofres, da qual o Banco do Brasil foi vítima nos anos de 2013 e 2016.

A rede de agências bancárias está encolhendo no Brasil e deixando cidades do interior sem atendimento presencial em virtude de diversos fatores, entre os quais a expansão de canais digitais, a insegurança, a redução de custos, entre outros, e por isso os bancos vêm fechando agências em diversos municípios. Dormentes com seus mais de 17 mil habitantes é mais um desses municípios que

apesar da necessidade e da importância da instituição, que tem no crédito a agropecuária uma de suas principais linha de atuação, para o desenvolvimento da cidade e da caprinocultura, há mais de dois anos vêm sofrendo com o fechamento de sua Agencia do Banco do Brasil.
A economia da cidade depende do dinheiro dos aposentados, do pagamento de benefícios do governo federal, do crédito rural, que eram feitos no Banco do Brasil, mas estes clientes estão recebendo seus pagamentos em Afrânio e por lá fazem suas compras. O movimento do comércio caiu muito afetando a economia de Dormentes e de toda a região, dificultando a vida das pessoas e empresas para pagamentos, recebimentos, obtenção de crédito e todas as demais atividades desenvolvidas pelo Banco.
Cabe salientar, que há que se levar em consideração o nível de renda baixo de grande parte da população local, que a impede de acessar o banco pela internet, assim como pagar passagem para outra cidade sempre que precisar dos serviços bancários. São poucos os cidadãos que podem adquirir um computador ou um smartphone e ainda contratar serviço de internet banda larga. Além do mais, a maior parte dos correntistas do Banco do Brasil de Dormentes são produtores rurais, sendo que muitos possuem reduzido grau de escolaridade, outros são analfabetos e mais um tanto são idosos que nunca sentaram na frente de um computador ou portaram um aparelho celular. Em comum, praticamente todos não sabem acessar e operar o serviço de internet banking ou até mesmo operar em caixas eletrônicos. O prejuízo para a população é muito grande.
É por isso, que faço esse apelo, para que a Superintendência do Banco do Brasil, a fim de que reavaliem a decisão anterior e reabram a Agência de Dormentes, propiciando aos cidadãos a reinserção no sistema bancário e atendendo a sua finalidade pública de impulsionador do desenvolvimento dos pequenos municípios e da atividade agropecuária do estado de Pernambuco ou alternativamente busquem uma forma de atendimento que atenda aos anseios e necessidades da comunidade a exemplo de: Posto de Atendimento Bancário, Implantação de terminais de autoatendimento, ampliação da rede de correspondentes bancários.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001032/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua; no sentido da criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA no estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa à inserção do portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), que terá a missão de acolher e investigar todas as ocorrências relacionadas aos animais, especialmente os casos de maus tratos previstos como crime pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu artigo 32, que versa sobre crimes ambientais.
O objetivo da criação dessa Delegacia é proporcionar agilidade ao recebimento das denúncias e às averiguações dos crimes contra animais, tais como: tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas/laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime.
O tratamento cruel aos animais não pode continuar, devendo haver meio eficaz de combate a essa prática. Para tanto, é necessário que o Município ofereça à população mecanismos de denúncia e meios para proibir a ação do ser humano contra animais, muitos destes, indefesos.
Apesar da legislação brasileira criminalizar esses atos, os agressores dificilmente sofrem punição, por isso a necessidade de criar essa Delegacia Eletrônica para que possa receber denúncias e realizar investigações e campanhas de conscientização.
De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus tratos aos animais. Por isso, imprescindível é a criação de um canal único no âmbito estadual e sua operacionalização por pessoas competentes. O intuito é de que as denúncias sejam distribuídas *online* para as delegacias mais próximas do local dos fatos.
Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais no município do Recife, estabelecendo, desta forma, diretrizes para coibi-los e puni-los de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.
Precisamos garantir o cumprimento de nossas leis e a punição para aqueles que maltratam, de forma covarde, animais que não possuem condições de se defender. Precisamos combater esse tipo de selvageria e transformá-la em atos em prol dos nossos animais.
As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Diante do exposto, ante a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente indicação por esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 18 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001033/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua, e ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes, para que seja viabilizada a transferência do 9º Batalhão da Polícia Militar para novas instalações e destinação do antigo Hotel Monte Sinai, de Garanhuns/PE, para empreendimento da área de hotelaria.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer.

Justificativa

Ver o antigo Hotel Monte Sinai de Garanhuns, tornando-se novamente um hotel ou um hotel-escola, é um dos mais antigos sonhos dos moradores daquele município e dos turistas que apreciam a beleza da cidade e a visitam com frequência.
É também o sonho de vários gestores e ex-gestores da Empetur, Empresa Pernambucana de Turismo, dona do imóvel que está cedido temporariamente à Polícia Militar de Pernambuco.
Conhecida como Terra das 7 Colinas, o chamado Monte Sinai é a mais importante colina da cidade por ser o seu mais belo mirante, lugar que tanto os moradores da cidade quanto os turistas adoram ir para apreciar a beleza da cidade, tirar fotos e também para apreciar a beleza do imponente prédio que durante tantos anos funcionou como hotel.
Em razão da chamada crise dos anos 80, que se abateu sobre todo país, e também sobre todos os segmentos, incluindo o segmento de hotelaria, a empresa que administrava o Hotel Mone Sinai enfrentou dificuldades que levaram à sua desativação, motivo pelo qual o então Governador Miguel Arraes, no ano de 1987, autorizou a cessão provisória do espaço para instalação do 9º BPM.
Ocorre que, com o passar dos anos, por não ter sido prioridade dos últimos governos a construção de uma nova sede para abrigar o Batalhão da Polícia, até hoje a referida Corporação lá se encontra, da mesma forma que se mantém vivo o antigo sonho dos garanhuenses de ver novamente o Monte Sinai transformado em hotel, sua original e verdadeira vocação.
A título de informação, ainda que o momento não seja o mais adequado para construções de obras físicas, como seria o caso da construção de uma nova sede para abrigar o 9º BPM, a verdade é que existem outros espaços já construídos (pertencentes ao Estado de Pernambuco), que com pequenas reformas se adaptariam bem para receber o Batalhão Arruda Câmara.
O melhor exemplo é a sede do DER, que, praticamente desativado, com seus galpões e 18 apartamentos, além de grande área externa, poderia servir talvez melhor ainda do que o prédio do Monte Sinai.
Portanto, retomar as tratativas para retornar o antigo Hotel Monte Sinai à sua verdadeira vocação é ação estratégica para o desenvolvimento de Garanhuns, cidade que possui um dos maores potenciais de turismo do nordeste brasileiro.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Sivaldo Albino

Requerimentos

Requerimento Nº 000388/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Doutores Fernando Luiz Cavalcanti Lundgren, Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo, Gildo Ferreira Lima, José Ângelo Rizzo, Blancard Santos Torres, Antônio Roberto Leite Campelo, Alcides Ferreira Lima, Roberto Serpa, Paulo Almeida, José de Arruda Queiroga, Murilo José de Barros Guimarães e Fernando de Arruda Queiroga Júnior, fundadores de residências em Pneumologia em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde; Exmo. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE; Exmo. Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Ilmo. Sr. Jorge Ribeiro, Superintendente do Hospital das Clínicas; Ilmo. Sr. Antônio Almeida, Diretor Hospital Otávio de Freitas; Ilmo. Sr. Ricardo de Carvalho Lima, Superintendente do Hospital Osvaldo Cruz; Ilmo. Sr. Fernando Luiz Cavalcanti Lundgren, Médico; Ilma. Sra. Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo, Médica; Ilmo. Sr. Gildo Ferreira Lima, José Ângelo Rizzo, Médico; Ilmo. Sr. Blancard Santos Torres, Médico; Ilmo. Sr. Antônio Roberto Leite Campelo, Médico; Ilmo. Sr. Alcides Ferreira Lima, Roberto Serpa, Médico; Ilmo. Sr. Paulo Almeida, Médico; Ilmo. Sr. José de Arruda Queiroga, Médico; Ilmo. Sr. Murilo José de Barros Guimarães, Médico; Ilmo. Sr. Fernando de Arruda Queiroga Júnior, Médico.

Justificativa

É com muita honra que venho a esta Tribuna prestar homenagem aos Doutores Fernando Luiz Cavalcanti Lundgren, Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo, Gildo Ferreira Lima, José Ângelo Rizzo, Blancard Santos Torres, Antônio Roberto Leite Campelo, Alcides Ferreira Lima, Roberto Serpa, Paulo Almeida, José de Arruda Queiroga, Murilo José de Barros Guimarães e Fernando de Arruda Queiroga Júnior, fundadores das residências de Pneumologia do Hospital das Clinicas, do Hospital Otavio de Freitas e do Hospital Universitário Osvaldo Cruz.
A pneumologia é uma especialidade que busca a saúde respiratória da nossa população, uma especialidade nova iniciada na década de 70, com grande desenvolvimento nas ultimas décadas.
Os programas de treinamento em serviço iniciaram com as atividades de residências medicas, com extensa carga de treinamento, mais de 2800 horas anuais, permitindo ao jovem médico aprender com os seus preceptores o correto atendimento e o correto diagnostico, medidas que garantem boa saúde respiratória ofertada a nossa população.
Em 1986 tivemos um congresso nacional em Recife sob a presidência do Dr. Murilo José de Barros Guimarães, que foi alçado à Presidência da Sociedade Brasileira de Pneumologia, estimulando a formação de especialistas através de programas de residência no nosso estado. O Hospital das Clinicas iniciou uma primeira fase, sob a coordenação de grandes nomes, Dr. Alcides Ferreira Lima, Dr. Blancard Torres, Dr. José Ângelo Rizo, Antônio Roberto Campelo, e Dr. Roberto Serpa. As atividades foram encerradas após vários anos de funcionamento, retornando no ano passado comandadas por Dr. Ângelo Rizzo.
O Hospital Otavio de Freitas tradicionalmente a referência em doenças respiratórias do estado de Pernambuco, iniciou seu programa de residência médica a 15 anos, comandada até o inicio do ano de 2019 pelo Dr. Fernando Lundgren, com o apoio de médicos reconhecidos como o Dr. José de Arruda Queiroga, Dra Paula Athayde e Dra. Andrea Pereira, o programa cresceu e a residência em pneumologia, foi seguida pela residência em Endoscopia respiratória, Enfermagem em pneumologia, Medicina do sono e Pneumologia pediátrica. Em 2011 ocorreu outro grande congresso de Pneumologia em Pernambuco sob a presidência do Dr. Fenando Lundgren. Em 2017 o Dr. Fernando Lundgren foi eleito nacionalmente para a presidência da sociedade brasileira de pneumologia. Vários grupos de pneumologistas atuantes nos hospitais de rede estadual e hospitais particulares, foram oriundos destas duas residências pioneiras.
A publicação de artigos em jornais nacionais e internacionais conferiu ao nosso estado o reconhecimento de excelência em Pneumologia Nacional e Internacional. Pernambuco é citado em programas mundiais como líder em tratamento de doenças respiratórias, um grande exemplo é o projeto GOLD-COPD.
Programas de atendimento a pacientes com doenças crônicas como a Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Síndromes de Hipoventilação foram desenvolvidos e aplicados no nosso estado, no programa de residência do hospital Otávio de Freitas.
No ultimo ano vimos com enorme alegria o surgimento de um terceiro centro de residência medica em Pneumologia, a do Hospital Universitário Osvaldo Cruz, sob o comando do Dr. Fernando de Arruda Queiroga Junior.
A história dos programas de residência médica mostra que foram desenvolvidos para melhorar a qualidade do atendimento para o paciente e, ao mesmo tempo, incrementar a formação do profissional, que se torna mais apto a realizar procedimentos médicos. Os programas são largamente reconhecidos como a melhor maneira de um estudante completar sua formação médica, quer se dirija para uma especialidade ou pretenda se fazer generalista. A criação das residências de Pneumologia foi assim um importante passo no desenvolvimento de novos profissionais da medicina no estado, contribuindo para a melhoria da saúde em Pernambuco.
Diante de tudo que foi exposto, tendo em vista o reconhecimento de todos que lutaram e dedicaram parte de suas vidas ao desenvolvimento de uma especialidade, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 000389/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 03 de junho de 2019, em homenagem aos Cem Anos da Ordem DeMolay e aos Trinta e Cinco anos de sua instalação em Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Alisson Dias, Grande Secretário Estadual; Ilmo. Sr. Luiz Gustavo, Grande Secretário Estadual Adjunto; Ilmo. Sr. Ayron Xavier, Grande Tesoureiro Estadual; Ilmo. Sr. Walter Caldas, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto; Ilmo. Sr. Luiz Fábio Gomes da Silva, Grande Mestre Estadual Adjunto; Ilmo Sr. José Wellington Andrade, Grão Mestre Adjunto da GLMPE; Ilmo. Sr. João Ângelo Muniz., Grão Mestre da Grande Loja Maçônica de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Sérgio de Albuquerque Pereira, Grande Mestre Estadual; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog do Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; Imo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista e Editor da Coluna Social do Jornal Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Leusa Santos, Editora Chefe do Jornal Folha PE.

Justificativa

A Ordem DeMolay é um grupo de jovens patrocinado e apoiado pela maçonaria desde 1919, que foi criado nos Estados Unidos da América por um Maçom da cidade de Kansas City, chamado Frank Sherman Land, para jovens, do sexo masculino, com idade compreendida entre os 12 e os 21 anos incompletos. A Ordem DeMolay é a maior entidade juvenil do mundo.
A Ordem tem por objetivo criar bons cidadãos, que respeitam as leis, que convivem em harmonia com a sociedade, que auxiliam o próximo em suas necessidades básicas e educacionais e que, por meio do exemplo, sirvam como modelo a ser seguido por todos os jovens, a partir de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos.
No mundo, a Ordem DeMolay pode ser encontrada em vários países, estando presente na Argentina, Aruba, Alemanha, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Estados Unidos, Filipinas, França, Guam, Itália, Japão, México, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, e diversos outros países.
Os princípios da Ordem são baseados em 7 virtudes, consideradas cardeais:
-Amor Filial
-Reverência pelas Coisas Sagradas
-Cortesia
-Companheirismo
-Fidelidade
-Pureza
-Patriotismo
Cada membro é incentivado a trilhar seu caminho seguindo esses preceitos, que são considerados pela Ordem como diferenciais na vida de um líder e de um Homem de Bem, também como determinantes para seu destino.
O reconhecimento e autorização foram dados por uma resolução adotada no dia 17 de junho de 2004, por ocasiao da Sessão Anual do International Supreme Council (DeMolay International), que é a instituição detentora dos direitos sobre o funcionamento da Ordem DeMolay no mundo.
Com sede na Capital do Brasil, Brasilia/DF, onde foi instalado no dia 21 de agosto de 2004, o SCODRFB não apenas administra o funcionamento da Ordem DeMolay, mas vela pela integridade da marca DeMolay e seus símbolos, dos rituais, corpos e segredos, bem como assegura a manutenção da seriedade da Ordem DeMolay e de seus membros no território brasileiro.
A Ordem em Pernambuco — trazida por abnegados Maçons, como os Irmãos Pedro Lemos, Joao Valfrido, Teobaldo e Jose Luiz da Silva, fundando em nosso estado, na cidade de Caruaru, o primeiro Capitulo em 24 de março de 1984. Hoje conta com 16 Capítulos regulares. Nestes 35 anos da Ordem no estado de Pernambuco, milhares de jovens passaram pelas fileiras, aperfeiçoando sua formação moral e seu caráter nas virtudes defendidas pelo DeMolay.
Que sirvam como modelo a ser seguido por todos os jovens. Ou, nas palavras do Primeiro Diácono na Cerimonia de Iniciação:
“O grande objetivo de nossa Ordem é ensinar e praticar as virtudes que nos levam a uma vida pura, reta, patriótica e reverente, como a melhor preparação para a maioridade da qual nos aproximamos. Nós procuramos, sínceramente, ser melhores filhos, melhores irmãos e melhores amigos, para que, ao chegarmos aos anos da maioridade, possamos ser melhores Homens.”
Assim, submetemos este Requerimento ao plenário desta Casa Legislativa no sentido de aprovar a realização da Reunião Solene em homenagem aos Cem Anos da Ordem DeMolay e aos Trinta e Cinco anos de sua instalação em Pernambuco.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Antonio Coelho

Requerimento Nº 000390/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao Grupo Compare, na pessoa de seu Diretor Presidente Heraldo Menezes de Sá, que pela nona vez, conquistou o Premio ABAD de melhor atacadista e distribuidora do estado de Pernambuco
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
RICARDO FERRAZ, prefeito; ANDRÉ FERRAZ, vereador; CHICHICO FERRAZ, vereador; FAVINHO FERRAZ, liderança politica; Heraldo Menezes de Sá, empresario.

Justificativa

A ABAD(Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidoras de Produtos Industrializados) é uma entidade de abrangência nacional que representa as empresas atacadistas e distribuidoras, e que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento do comercio atacadista –distribuidor. A Atuação da ABAD em suas diversas frentes, reflete a importância econômica do segmento no país, visando beneficiar o mercado atacadista distribuidor e reconhecer as empresas que se destacam no setor como forma de agregar forças e estabelecer parcerias.
Em face desse reconhecimento, anualmente, a ABAD, através da pesquisa Nielsen, premia as entidades empresariais em destaque e pela nova vez o grupo COMPARE, importante empresa deste estado, nascida em Floresta, recebe este reconhecimento enquanto melhor atacadista e distribuidor de Pernambuco.
Nosso pleito está fundamentado na necessidade de reconhecer e congratular o Grupo COMPARE na Pessoa de seu Diretor Presidente Sr. Heraldo de Menezes de Sá, demais diretores e funcionários, pelo empenho na construção dessa importante empresa, pelo papel que exerce em Pernambuco, por todos os benefícios que traz para Floresta e região e pelo importante Prêmio recebido pela ABAD.
Ante o exposto, pelo premio recebido pelo grupo COMPARE, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Pareceres

PARECER Nº 000135/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, já aprovado em segunda e última, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º .....
.....

§ 10. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, salvo quando houver decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, ouvida a Procuradoria Geral do Estado. (NR)

§ 11. Contra a decisão de Turma Julgadora que não observar o disposto no §10, caberá recurso especial dirigido ao Pleno do TATE, que implicará a análise de todas as questões dirimidas na decisão recorrida. (NR)
.....

Art. 14. .....

I - 30 (trinta) dias para: (NR)

a) apresentação de defesa contra Auto de Infração ou Auto de Apreensão; e, (AC)

b) apresentação de pedido de revisão de lançamento relativo a Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade. (AC)

II - .....
.....

c) oferecimento, pela parte recorrida, de contrarrazões a recurso; e, (NR)

d) outras hipóteses e atos para os quais não houver previsão de prazo específico. (AC)

Parágrafo único. O termo inicial para contagem do prazo previsto no inciso I será a data da ciência, nos termos do art. 19. (NR)

Art. 15. .....
.....

§ 9º Os prazos a serem observados pelos servidores fazendários poderão ser prorrogados ou reabertos, mediante requerimento fundamentado, por decisão da autoridade competente, em despacho que deverá constar, por cópia, dos autos do processo. (NR)

Art. 16. A não observância dos prazos legais por servidor fazendário, inclusive os previstos no art. 2º, não implicará nulidade processual. (NR)
.....

Art. 19. .....

I - pelo servidor ou órgão responsável pelo procedimento, ou, na sua impossibilidade, por outro servidor designado para este fim por autoridade competente, comprovada a intimação pela: (NR)
.....

Art. 41. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes à parcela das infrações capituladas, apresentando suas razões apenas quanto à parte não reconhecida. (NR)

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se impugnação: (NR)

I - defesa dirigida a Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual (JATTE) componente da primeira instância de julgamento do Contencioso Administrativo-Tributário Estadual (CATE), impugnando lançamento de ofício relativo à obrigação tributária, principal ou acessória; (NR)

II - recurso: (NR)

a) à Turma Julgadora do TATE, na hipótese de impugnação de decisão de primeira instância ou despacho de indeferimento de pedido de restituição, exarado pelo órgão fazendário competente; (NR)

b) ao Tribunal Pleno do TATE, na hipótese de impugnação a acórdão proferido por Turma Julgadora, observado o disposto no art. 78-A; (NR)
.....

Art. 47. .....

I - na hipótese em que o pedido de restituição se referir à terminação de processo de julgamento de medida fiscal, nos termos do § 2º do art. 42: (NR)

a) até 30 de abril de 2019, à Turma Julgadora; e, (AC)

b) a partir de 1º de maio de 2019, a JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)
.....

Art. 56. .....
.....

§ 3º A consulta deverá, sob pena de inadmissão: (NR)

I - referir-se a uma única matéria, salvo quando existente conexão entre temas para evitar risco de decisões conflitantes; e, (AC)

II - tratar exclusivamente de questão de direito, sem necessidade de dilação probatória, sendo, contudo, lícita ao consulente a enunciação hipotética de exemplos práticos da aplicabilidade dos dispositivos normativos a serem interpretados a condutas futuras e potenciais. (AC)

Art. 57. A consulta deverá ser formulada em petição dirigida ao Tribunal Pleno do TATE com a demonstração de dúvida razoável do consulente e atendendo aos requisitos de clareza, precisão, minúcia e concisão, contendo expressamente a indicação dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados. (NR)
.....

§ 2º É facultado ao consulente expor o seu entendimento acerca da interpretação dos dispositivos legais objeto de dúvida. (NR)
.....

Art. 59. A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da distribuição do processo ao relator, o qual deverá: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, na primeira sessão do Tribunal Pleno subsequente à distribuição, submeter a consulta a acolhimento ou inadmissão, independentemente de inclusão do processo na pauta de julgamento; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) proferir decisão monocrática de inadmissibilidade e submeter ao juízo revisional colegiado em até 2 (duas) sessões de julgamento, contadas da distribuição; e, (AC)

b) proferir decisão monocrática de admissibilidade e remeter o processo ao órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, deverá dar seguimento ao processo. (AC)
.....

Art. 60. .....
.....

§ 3º Não será admitida consulta: (NR)
.....

VI - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados; (NR)

VII - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade de atos administrativos já concretizados sob qualquer forma; (AC)

VIII - versando sobre procedimentos ou condutas não expressamente previstos na legislação tributária estadual, em especial aqueles atinentes ao cumprimento de obrigação tributária acessória, ou buscando integração normativa; (AC)

IX - visando à classificação ou à reclassificação de mercadorias na nomenclatura oficial; e, (AC)

X - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial. (AC)
.....

Art. 65. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário competem, salvo previsão legal em contrário: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, em primeira instância, às Turmas Julgadoras do TATE, e, em segunda instância, ao Tribunal Pleno; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) aos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)

b) às Turmas Julgadoras do TATE, em segunda instância; e, (AC)

c) ao Tribunal Pleno do TATE, em sede de recurso especial. (AC)
.....

Art. 69. .....

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2019, a alteração será promovida pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pelo Presidente da Turma Julgadora ou do TATE, conforme o caso. (NR)

Art. 70. .....
.....

§ 4º O processo administrativo-tributário cuja decisão seja objeto de reexame necessário será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da decisão, ao Julgador Corregedor do TATE, na forma disposta em regulamento: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pela Turma Julgadora; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE. (AC)

Seção II
Da Primeira Instância Administrativo-Tributária (NR)

Art. 71. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário serão promovidos: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pelas Turmas Julgadoras do TATE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição do processo ao respectivo relator, e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, por JATTEs componentes da primeira instância de julgamento do CATE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que receberem o feito em distribuição. (AC)

Art. 72. A publicação da decisão de primeira instância consubstanciada, até 30 de abril de 2019, em acórdão, e, a partir de 1º de maio 2019, em decisão monocrática do JATTE, deverá ser resumida, contendo: (NR)
.....

V - o número, a data da decisão e a indicação do órgão julgador de primeira instância de julgamento do CATE que a tenha proferido. (NR)

Seção III
Da Segunda Instância Administrativo-Tributária (NR)

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 73. Compete ao TATE: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, funcionando em sessão plenária, julgar os recursos e reexames necessários que lhe forem submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que os feitos foram recebidos em distribuição pelo respectivo relator; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, funcionando em sessão plenária ou dividido em Turmas, processar e julgar os recursos, reexames necessários e demais requerimentos de sua competência que lhe forem submetidos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que os feitos forem recebidos em distribuição pelo respectivo relator. (AC)

§ 1º Quando a defesa contiver mais de um fundamento e o órgão julgador de origem houver acolhido um deles, o recurso devolverá ao órgão recursal o conhecimento dos demais, observado o disposto no § 2º do art. 74. (NR)

§ 2º As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras serão consubstanciadas em acórdão, cuja publicação no DOE será resumida, contendo, quando for o caso, os seguintes requisitos: (NR)
.....

Art. 74. .....
.....

II - recurso especial. (NR)
.....

§ 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica o reconhecimento da parte não impugnada, que transitará em julgado, devendo o processo ser enviado à repartição fazendária competente para a cobrança do respectivo débito. (NR)
.....

Art. 75. Haverá reexame necessário nos seguintes casos:

I - da decisão do JATTE que julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)

II - da decisão de Turma Julgadora que reformar a decisão do JATTE para julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)
.....

V - da decisão que autorizar a restituição de quantias pagas a título de tributo, multa e seus acessórios. (AC)
.....

Art. 76. O reexame necessário será ordenado na decisão de primeira instância ou de Turma Julgadora, mediante expressa declaração no ato em que for proferida: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pelo Presidente da Turma Julgadora ou pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação das Turmas Julgadoras; e (AC)

b) pelo Presidente da Turma Julgadora, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE. (AC)
.....

§ 2º Ao Presidente do TATE, de ofício ou a requerimento, considerando não ter havido a remessa para o reexame necessário em hipótese legalmente prevista, compete avocar a questão, submetendo-a à instância superior competente, que decidirá sobre o cabimento do reexame necessário e, admitindo-o, procederá ao julgamento. (NR)
.....

Art. 78. ….....
.....

§ 3º.....

I - cabe ao Tribunal Pleno, até 30 de abril de 2019, e às Turmas Julgadoras, a partir de 1º de maio de 2019, preliminarmente, decidir sobre o conhecimento ou não do recurso; (NR)
.....

Subseção IV (AC)
Do Recurso Especial (AC)

Art. 78-A. Caberá recurso especial ao Tribunal Pleno em face de decisão de Turma Julgadora do TATE: (AC)

I - quando a decisão recorrida divergir de outros julgados, emanados de outra Turma Julgadora ou do Tribunal Pleno, quanto à interpretação do direito em tese; (AC)

II - quando a decisão recorrida, por maioria, modificar a decisão do JATTE, quanto à interpretação do direito em tese; e, (AC)

III - quando interposto pelo Procurador do Estado, na hipótese do § 10 do art. 4º. (AC)

Parágrafo único. Sem prejuízo da necessária observância aos pressupostos recursais gerais, o recurso especial não será admitido: (AC)

I - quando, na hipótese do inciso I, o interessado não instruir o recurso com cópia das decisões que configurem a divergência, ou não demonstrar de forma minuciosa as circunstâncias que assemelhem os casos confrontados; (AC)

II - quando a decisão recorrida, embora divergente de julgado emanado de outra Turma Julgadora, estiver de acordo com decisões reiteradas do Tribunal Pleno sobre a matéria; e, (AC)

III - quando a decisão recorrida estiver de acordo com decisão proferida pelo Plenário do STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade. (AC)

Subseção V
Da Competência do TATE (AC)

Art. 79. Compete às Turmas Julgadoras do TATE processar e julgar: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, os processos administrativos tributários em primeira instância e os pedidos de restituição de que trata o inciso I do art. 47; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, os recursos ordinários e os reexames necessários interpostos: (AC)

a) das decisões dos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; e, (AC)

b) dos despachos proferidos nos pedidos de restituição de que trata o inciso II do art. 47. (AC)

Parágrafo único. O julgamento iniciado até 30 de abril de 2019 com a leitura do relatório em sessão de Turma Julgadora no exercício da sua competência para julgamento em primeira instância será concluído no mesmo órgão julgador. (AC)
.....

Art. 83. Compete ao Tribunal Pleno, sem prejuízo das suas demais atribuições legais, processar e julgar: (NR)

I - originariamente: (NR)

a) consultas formuladas acerca da interpretação e da aplicação da legislação tributária estadual; (NR)
.....

c) pedidos de revisão de jurisprudência sumulada; (NR)
.....

h) conflitos de competência entre órgãos julgadores do CATE. (AC)

II - em grau de recurso: (NR)

a) até 30 de abril de 2019, os recursos ordinários interpostos contra decisão de Turma Julgadora; (NR)

b) a partir de 1º de maio de 2019, os recursos especiais interpostos na forma prevista no art. 78-A; e, (NR)
.....

VII - o reexame necessário das decisões proferidas pelas Turmas Julgadoras, nas hipóteses previstas no art. 75; e, (AC)

VIII - quaisquer incidentes ou requerimentos relativos a matéria de sua competência. (AC)

§ 1º Haverá conflito de competência quando:

I - 2 (dois) ou mais órgãos julgadores se declararem competentes ou incompetentes para o mesmo feito; e, (NR)

II - entre 2 (dois) ou mais órgãos julgadores surgir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. (NR)

§ 2º O conflito de competência referido no § 1º será suscitado ao Presidente do TATE: (NR)

I - por JATTE integrante da primeira instância do CATE ou por Presidente de Turma Julgadora; (NR)
.....

Art. 98-A. Os créditos decorrentes do processo administrativo-tributário cuja decisão se torne imutável na esfera administrativa serão imediatamente inscritos em dívida ativa, caso o devedor não tenha efetuado, na forma legal, o seu pagamento ou o seu parcelamento.” (AC)
.....

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III do §11 e o §12 do art. 4º, os incisos III e IV do art. 14, o §1º do art. 57, o parágrafo único do art. 65, o §4º do art. 74, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e o § 1º do art. 75, o inciso II do § 3º do art. 78, o art. 82, e as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso VI do art. 83, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente
DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 000137/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, já aprovado em segunda e última, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência do Estado de Pernambuco, regida por esta Lei, pelas normas expedidas pelos órgãos a ela vinculados e pelas metas do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco, planos nacionais e outros documentos que o sucederem.

§ 1º A Política de Prevenção ao Crime e à Violência, que abrange o Pacto pela Vida, constitui política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União.

§ 2º A política de que cuida o *caput* alinha-se ao conceito de segurança cidadã propugnado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e aos princípios do Programa Global Cidades Mais Seguras do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - ONU-Habitat.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E NÍVEIS DE ATUAÇÃO

Art. 2º A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, a ser observada pelas secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional estaduais e entes federativos, tem por objetivo contribuir para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas nos territórios de maior incidência criminal para superação das vulnerabilidades indutoras de violência e da criminalidade, tendo como foco prioritário a atenção a grupos e segmentos sociais mais vulneráveis.

§ 1º A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência terá os seguintes níveis de prevenção:

I - prevenção universal, baseada em ações integradas e intersetoriais, destinadas à população geral sem prévia análise do grau de risco individual com funções propulsoras de mudanças e de desenvolvimento social sustentável, capazes de potencializar o papel do Estado para a melhoria da qualidade de vida da população e para a igualdade de oportunidades;

II - prevenção seletiva, baseada em ações de média ou longa duração destinadas a subgrupos e segmentos da população geral com características específicas identificadas como de risco, mais suscetíveis de serem acometidas pela violência ou de praticarem crimes, mais especificamente aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade ou resiliência destas pessoas, visando a evitar o seu envolvimento com o crime e a violência, de modo a inibir ou minimizar os danos causados pela sua vitimização, priorizando o recorte etário adolescente/juvenil de 12 (doze) a 29 (vinte e nove) anos;

III - prevenção indicada, baseada em ações destinadas a indivíduos com comportamentos de risco e pessoas que já praticaram crimes e violência, visando a evitar a reincidência, bem como a pessoas que já foram vítimas de crimes e violências, de modo a evitar a repetição da vitimização e a promover seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social;

IV - prevenção ambiental, baseada em ações dirigidas ao meio ambiente físico ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam (fatores de risco) ou diminuem (fatores de proteção) o risco de crimes e violência, visando a reduzir a incidência ou os efeitos negativos de crimes e violências, cuja ênfase reside na definição de estratégias globais que intervenham no âmbito da sociedade e dos sistemas sociais;

V - prevenção situacional, centrada em ações dirigidas à redução dos fatores que favorecem a prática de crimes e violências na sociedade, por meio do aumento dos custos ou redução dos benefícios associados à prática de crimes e violências; e,

VI - prevenção social, centrada em ações dirigidas à redução da predisposição dos indivíduos e grupos para a prática de crimes e violências na sociedade, com o propósito de enfrentar os problemas de fundo que criam condições para as pessoas ou grupos de risco incorrerem em atos delitivos.

§ 2º Consideram-se universos prioritários de atuação, os seguintes grupos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, caracterizados por situações de risco e por fragilidades individuais e/ou coletivas na inclusão social:

a) egressos do sistema de medidas socioeducativas;

b) adolescentes em progressão de medidas socioeducativas;

c) egressos do sistema prisional;

d) reeducandos do sistema penitenciário em regime de progressão de pena;

e) usuários e dependentes de drogas; e,

f) pessoas em situações de ameaças.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º São princípios norteadores da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco:

I - respeito, promoção e garantia dos direitos humanos e da proteção social;

II - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos fundamentais;

III - ações, programas e projetos intersetoriais, transversais e integrados;

IV - foco prioritário na prevenção do homicídio juvenil;

V - serviços orientados por evidências sociais e científicas;

VI - mobilização, participação social e comunitária como elementos centrais da definição de atuação do Estado nas localidades;

VII - fomento ao acesso de serviços públicos de qualidade;

VIII - atuação territorial, orientada por diagnóstico situacional e de vulnerabilidade;

IX - oferta de oportunidades da prática de educação, esporte, lazer, cultura, qualificação, trabalho, emprego, renda e cidadania;

X - apoio prioritário a estratégias de atendimento especializado e projetos de reinserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XI - fomento, ampliação e qualificação de medidas de meio aberto e semiliberdade para adolescentes em conflito com a Lei;

XII - fomento à humanização e requalificação de espaços urbanos, promovendo o uso, a acessibilidade e a apropriação destes por toda a população;

XIII - priorização das estratégias de reinserção social e produtiva;

XIV - integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;

XV - participação efetiva da sociedade civil; e,

XVI - articulação com estratégias de policiamento comunitário, repressão qualificada e intervenção estratégica.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco:

I - fortalecer e ampliar as ações, atividades e programas de prevenção social ao crime e à violência;

II - estabelecer mecanismos que colaboram diretamente com a garantia de direitos ao acesso a serviços públicos de qualidade para toda a população e, especialmente, para àquelas em condições de vulnerabilidade;

III - desenvolver ações de reintegração econômica, política e social nos territórios contemplados pela Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência;

IV - promover a mobilização e a participação da sociedade civil, bem como o uso e a apropriação de espaços urbanos;

V - promover a inserção dos Municípios na implementação da Política de Prevenção ao Crime e a Violência, considerando suas competências; e,

VI - promover o fortalecimento da produção e da sistematização de dados inerentes à Política de Prevenção.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS

Art. 5º As secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional estaduais, no âmbito de suas atribuições, deverão contribuir, na forma definida em decreto regulamentador, com fornecimento de dados, ações educativas e de prevenção social ao crime e à violência, que configuram ações de transversalidade obrigatória e comporão os planos estadual, municipal e territorial.

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere o *caput*, ao identificarem e detalharem as ações dos programas temáticos sociais definidos em lei orçamentária, deverão destinar percentual mínimo, a ser definido em decreto regulamentador, do montante total dos recursos previstos no orçamento para elaboração, implementação e execução de projetos que contenham ações interdisciplinares e transversais de prevenção social ao crime e à violência, observadas as diretrizes da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Caberá à Câmara de Prevenção Social, de que trata o Decreto nº 38.576, de 27 de agosto de 2012, apreciar as propostas de ações educativas e de prevenção social ao crime e à violência, previstas no *caput*.

§ 3º Caso haja incompatibilidade ou sobreposição entre os programas sociais temáticos e as medidas transversais de prevenção social ao crime e à violência, os titulares dos órgãos ou entidades responsáveis remeterão justificativa técnica à Câmara de Prevenção Social.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, no âmbito da política estabelecida no art. 1º:

I - articulação da execução das ações de que trata esta Lei, no âmbito de cada secretaria, órgão e entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - coordenação das atividades de diagnóstico e definição dos territórios e ações prioritárias;

III - implantação e gestão nos territórios dos equipamentos e serviços específicos de referência no ambiente da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência; e,

IV - instalação e manutenção das Estações e Núcleos de Prevenção Social em regiões do Estado, estruturados como espaços referenciais de execução da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Parágrafo único. Outras atribuições da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas poderão ser disciplinadas em decreto regulamentador.

Art. 7º As Secretarias do Estado de Pernambuco e seus órgãos vinculados têm as seguintes competências, no âmbito da Política ora instituída:

I - integrar e fortalecer os modelos de gestão compartilhada e democrática de participação social;

II - priorizar o desenvolvimento de ações estruturadoras e complementares;

III - assegurar processos de capacitação de pessoal, em sistema de parcerias;

IV - elaborar os planos setoriais e participar do planejamento dos planos territoriais das ações integradas, considerando:

a) os indicadores de resultados de impacto e de efetividade das ações;

b) as prioridades identificadas pelas instâncias de participação social;

c) a complementaridade das ações transversais e a integralidade do atendimento às demandas e ao desenvolvimento de potencialidades individuais, coletivas e territoriais; e,

d) os eixos estruturadores e linhas de ação da política.

Art. 8º As secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, observados o prazo e o modo previstos em decreto, encaminharão à Câmara de Prevenção Social as ações preventivas no âmbito dos programas a que se referem o art. 5º, devendo-se levar em consideração as ações de execução a curto, médio e longo prazo, eventuais e contínuas.

Parágrafo único. Decreto regulamentador definirá as ações de execução a curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA
Seção I
Da Governança

Art. 9º A governança da Política de Prevenção ao Crime e à Violência se dará de forma integrada entre as diversas secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e entes federativos, sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A atuação junto às instituições governamentais, não governamentais, setor privado e entes federativos que participem ou apoiem a execução das estratégias de Prevenção Social ao Crime e à Violência, dar-se-á de forma integrada, articulada, intersetorial, Inter operativa e transversal, com o objetivo de aprimorar sistemicamente a implementação da política no Estado de Pernambuco;

Art. 10. São mecanismos de governança da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência:

I - Câmara de Prevenção Social, integrante do Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida, responsável pela elaboração e gestão do Plano Estadual de Prevenção Social ao Crime e à Violência, composto por metas pactuadas nos Comitês Intragovernamentais e nos Comitês Territoriais Comunitários;

II - Comitês Intragovernamentais, compostos de executores das ações e gestores de equipamentos e serviços públicos estruturantes locais, das esferas governamentais estadual e municipais, com funcionamento regionalizado, atuando segundo a abrangência determinada pelo desenho geográfico de cada Área Integrada de Segurança - AIS do Pacto Pela Vida, e responsável pela implementação do Plano Regional de Prevenção Social ao Crime e à Violência;

III - Comitês Territoriais Comunitários, com funcionamento territorial, compostos de representações dos Comitês Intragovernamentais e da sociedade civil, as reuniões deverão ocorrer em cada território, de forma itinerante, e responsável pela formulação e acompanhamento da execução dos Planos Territoriais de Prevenção Social ao Crime e à Violência; e,

IV - Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência, que terá a atribuição de realizar levantamentos e análises de dados no Estado, desenvolver pesquisas de prevenção à violência, monitorar comportamento e evolução dos territórios com atuação orientada por diagnóstico situacional e de vulnerabilidade, promover a capacitação e formação de servidores públicos estaduais e municipais e, principalmente, qualificar o debate com gestores e com a sociedade civil na área de prevenção social.

§ 1º Os comitês atuarão de forma integrada e articulada, no processo de retroalimentação e gestão dos planos previstos neste artigo, e serão regulamentados por portaria conjunta da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º Os Planos Territoriais de Prevenção Social ao Crime e à Violência serão elaborados em resposta às vulnerabilidades e às formas de violências identificadas, mediante participação social e gestão democrática territorial.

§ 3º Caberá ao decreto regulamentador estabelecer a estrutura, metodologia de atuação e funcionamento do Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Seção II
Da Estrutura

Art. 11. A composição da Câmara de Prevenção Social se dará pelos titulares das pastas abaixo identificados e por seus respectivos suplentes indicados, totalizando 21 (vinte e uma) representações, nos seguintes termos:

I - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, que o presidirá;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Secretaria de Defesa Social;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

VIII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

IX - Secretaria da Mulher;

X - Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

XI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - Secretaria de Cultura;

XIII - Secretaria de Saúde;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

XV - Secretaria de Educação e Esportes;

XVI - Secretaria de Turismo e Lazer;

XVII - Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;

XVIII - Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE);

XIX - Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCPE);

XX - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE); e,

XXI - Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).

§ 1º São convidados permanentes da Câmara de Prevenção Social:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE); e,

b) Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

§ 2º A Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência desempenhará a função de Secretaria Executiva da Câmara de Prevenção Social.

§ 3º Poderá integrar a Câmara de Prevenção Social representante de órgão ou entidade da área temática de direitos sociais e de cidadania que se vincule ao objeto desta Lei.

§ 4º A Câmara de Prevenção Social poderá convidar representantes da sociedade civil e de movimentos sociais, de modo a compartilhar experiências e colaborar na construção coletiva de ações para implementação dos objetivos da presente Lei.

§ 5º A presidência da Câmara de Prevenção Social formalizará a comunicação aos órgãos e entidades convidados.

§ 6º A participação, a qualquer título, no âmbito da Câmara de Prevenção Social, é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 7º A Câmara de Prevenção Social é uma instância de deliberação compartilhada e colegiada, possuindo natureza interinstitucional e intersetorial, no contexto da Política de Prevenção de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 8º A Câmara de Prevenção Social será presidida pelo Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência.

§ 9º As atividades da Câmara de Prevenção Social e a definição dos critérios para a escolha dos territórios prioritários de atuação observarão os diagnósticos sobre a dinâmica da violência no Estado de Pernambuco.

§ 10. A aprovação das matérias deliberadas na Câmara de Prevenção Social se dará por maioria simples.

§ 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, que preside a Câmara nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 12. Os programas, projetos e ações, sob coordenação estratégica da Câmara de Prevenção Social, serão implementados conforme a definição dos territórios prioritários.

Parágrafo único. Entende-se por territórios prioritários a delimitação espacial de comunidades socialmente vulneráveis, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade, com elevados índices de ocorrência de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI e/ou

outros indicadores definidos em portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 13. A Câmara de Prevenção Social será composta por dois núcleos temáticos, observada a pertinência e a aderência de cada secretaria, órgão e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional:

I - Prevenção Social ao Crime e à Violência; e,

II - Recuperação, Requalificação, Ressignificação e Promoção do Uso de Espaços Urbanos.

§ 1º Os núcleos temáticos previstos nos incisos I e II serão orientados tecnicamente pela Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência.

§ 2º Os núcleos atuarão de forma integrada e em diálogo permanente, reunindo-se em datas alternadas à agenda da Câmara de Prevenção Social, com a finalidade de promover debates técnicos, avaliações preliminares de projetos e programas e demais atividades preparatórias para a reunião deliberativa do referido colegiado.

Art. 14. A Câmara de Prevenção Social e a Secretaria de Planejamento e Gestão promoverão avaliação contínua dos resultados das ações sob sua coordenação e monitoramento de indicadores que possibilitem verificar a efetividade das estratégias e orientar suas decisões.

Parágrafo único. Cabe ao Observatório Pernambucano de Prevenção Social ao Crime e à Violência, de que trata o inciso IV do art. 10 desta Lei, difundir a metodologia, estrutura e resultados apurados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica vinculado à Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, instituído pela Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011.

Art. 16. O Selo Pacto Pela Vida de Prevenção Social - SPPV - Prevenção Social, instituído pelo Decreto nº 41.694, de 7 de maio de 2015, será administrado pela Câmara de Prevenção Social.

Art. 17. A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas orientará os Municípios quanto às ações para implementação de Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado convênio com os Municípios com o objetivo de estabelecer atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas por cada entidade.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, respeitada a previsão orçamentária de cada órgão e entidade.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 20. Os arts. 1º e 9º da Lei nº 14.357, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> “Art. 1º Fica instituído o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, inserido na Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, como estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora nos Territórios Especiais de Cidadania. (NR)
> .....
> Art. 9º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania será coordenado pela Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência, que tem as seguintes competências, no âmbito do referido Programa: (NR)
> I - implantar a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência; (NR)
> .....”

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a alínea “c” do inciso IV do art. 11, os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X do art. 9º, e os arts. 7º, 8º, 10 e 14, todos da Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011.

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA
Relatora

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS

SUPLENTES:

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 000138/2019

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto de lei denomina a Gerência Regional de Educação localizada no município de Floresta de “GRE Deputado Antônio Novaes”.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em debate tem o intuito de prestar homenagem ao ex-deputado Antônio Novaes, tradicional figura política do município de Floresta, no Sertão de Itaparica, responsável por uma vigorosa atuação parlamentar na década de 50, época em que defendeu ideias inovadoras, especialmente em prol dos agricultores e pecuaristas da dita região.

Nascido no município de Floresta, Antônio Novaes logo percebeu a necessidade de investir no futuro dos sertanejos por meio da educação. Nesse sentido, ele fundou na cidade tanto o Ginásio Padre Cláudio Novaes como também a Escola Técnica de Contabilidade José Barbosa.

O ex-deputado envidou, ainda, esforços para criação de educandários nas cidades de Cabrobó, Tabira, Inajá, Petrolândia, Custódia e São José do Belmonte. Com isso, ao longo de sua vida pública, tornou-se querido e respeitado por todos da região.

Sendo assim, diante de uma trajetória de vida construída para o desenvolvimento da educação do sertanejo, nada mais justo que reconhecer sua dedicação ao povo da região e importância para o município de Floresta, denominando a Gerência Regional de Educação de “GRE Deputado Antônio Novaes”.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, pois reconhece o papel desempenhado em vida pelo ex-deputado Antônio Novaes em benefício do sertanejo, em especial pelos esforços voltados para a melhoria da educação do município de Floresta e das cidades vizinhas.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do deputado Romário Dias, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000139/2019

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto confere ao município de Verdejante o Título Honorífico de Capital da Pega do Boi no Mato.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O município de Verdejante, situado no Sertão pernambucano, por tradição, realiza o evento da “Pega de Boi no Mato”, com grande participação de vaqueiros das cidades vizinhas e envolvimento dos proprietários na cessão de terrenos, animais e alimentação dos praticantes dessa atividade esportiva e cultural.

A concessão do “Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato” ao município de Verdejante está fundamentada na justificativa do autor e nos registros geográficos, fotográficos, jornalísticos e históricos do evento, nos termos que dispõem o art. 283-H, II, da Resolução n° 905, de 22 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o título é importante para a ampliação das ações de fomento ao turismo rural, desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco em parceria com o Ministério do Turismo, uma vez que o município está na rota da “Sanfona, do Aboio e do Couro”.

Dessa maneira, o projeto de resolução em tela, ao conferir o “Título Honorífico de Capital Pernambucana” ao município de Verdejante, reconhece oficialmente a importância cultural do evento para o fortalecimento das tradições do povo sertanejo e, assim, contribui com o estímulo ao turismo rural.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 64/2019, pois reconhece que a concessão do Título Honorífico de Capital da Pega do Boi no Mato ao município de Verdejante contribui para fortalecer e difundir a cultura do povo sertanejo.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 64/2019, de autoria do deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000140/2019

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto confere ao município de Gravatá o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte ao município de Gravatá. Comercializadas há mais de 20 anos, as “bonequinhas da sorte” são bonecas de pano, de um pouco mais de um centímetro de comprimento, produzidas por diversas famílias na referida localidade.

Idealizadas por uma artesã de Gravatá, dona Nilza, as “bonequinhas da sorte” têm registro de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) desde 2017. Além de serem pequenos objetos de decoração, atribui-se popularmente às bonecas o atributo de amuleto que traria sorte a quem as comprasse. Por tais motivos, as “bonequinhas da sorte” já estão entre os principais produtos do artesanato local, contribuindo para o fomento do turismo e da economia do município.

Dessa forma, o projeto de resolução em tela, ao conferir o “Título Honorífico de Capital Pernambucana” ao município de Gravatá, reconhece oficialmente a importância desse símbolo do artesanato de Gravatá, contribuindo para promover a inclusão produtiva de mulheres e a sustentabilidade econômica de várias famílias da cidade.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 81/2019, uma vez que, ao conferir o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte ao município de Gravatá, presta homenagem a um importante símbolo do artesanato local e contribui para a preservação da cultura popular.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 81/2019, de autoria da deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000141/2019

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 96/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto confere ao município de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Paudalho apresenta grande potencial turístico com locais de interesse para visitação, como engenhos, antigas casas-grandes e capelas.

Um dos principais atrativos de Paudalho, cidade da Zona da Mata Norte pernambucana, é o Engenho Ramos que, com sua Capela de Nossa Senhora da Luz, é sede do santuário de São Severino do Ramos, ponto de referência responsável por promover o turismo religioso da cidade.

A devoção a São Severino do Ramos constitui uma manifestação religiosa de grande proporção, atraindo milhares de romeiros durante todo ano, e que é hoje referência de rota de fé no Brasil.

Assim, a proposição concede o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos ao município de Paudalho como reconhecimento dessa importante tradição religiosa que fortalece a cultura e a economia da região.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 96/2019, uma vez que fomenta a cultura religiosa da região ao conferir ao município de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 96/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000142/2019

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto de lei cria o Dia Estadual da Mãe Rara no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 26 de fevereiro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As doenças raras, segundo entendimento da Organização Mundial de Saúde, são classificadas como enfermidades cuja ocorrência é inferior a 65 casos para 100 mil habitantes. Nesse sentido, mais de oito mil moléstias podem ser consideradas de rara incidência, sendo 80% delas com origem genética. Com isso, boa parte das pessoas com doenças raras já nasce com a enfermidade devido aos genes dos pais, embora nos outros casos este componente também seja importante.

Como as doenças raras não fazem parte da rotina diária da população, as mães com filhos nessa condição enfrentam inúmeras dificuldades. Muitas mulheres abrem mesmo mão de suas vidas profissionais e sociais para se dedicarem aos cuidados exigidos para com as crianças. Além disso, sofrem com a falta de apoio, informação e conhecimento por parte da sociedade e do poder público.

Assim, o projeto de lei em debate promove o incentivo à realização de ações que contribuam para a melhoria de vida dessas mulheres, levando informações e conhecimento não somente para as famílias de pessoas com doenças raras, mas também para a sociedade como um todo. Para isso, cria no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Mãe Rara, a ser celebrado todos os anos no dia 26 de fevereiro.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 107/2019, pois este reconhece o esforço dispensado e o importante papel desempenhado pelas mães de pessoas com doenças raras, promovendo iniciativas para levar informação e conhecimento a quem está diretamente envolvido com a questão e alertar toda a sociedade para a realidade dessas famílias.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019, de autoria da deputada Clarissa Tércio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 25 de Abril de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido

Professor Paulo Dutra

Ata de Comissão

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Romário Dias, Clóvis Paiva, Romero Sales Filho e João Paulo, membros titulares, e Alessandra Vieira, Simone Santana e Sivaldo Albino, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Registrou e agradeceu a presença dos Senhores Leonardo Cerquinho, Diretor-Presidente de SUAPE e Artur Cunha, superintendente jurídico de SUAPE, com a finalidade de trazer esclarecimentos acerca do PLO nº71/2019, em regime de urgência. O Presidente iniciou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 58/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Portuguesa, distribuído para o Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Resolução nº 59/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, cuja ementa concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Portuguesa distribuído para o Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 60/2019, de autoria do Deputado William Brígido, cuja ementa dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Pernambuco de realizar o resgate e assistência de emergência de animais acidentados nas rodovias e estradas por ela administradas, e dá outras providências, distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 76/2019, de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa fixa o prazo de dezoito meses para que os supermercados, mercadinhos, lojas comerciais, shoppings centers e armazéns de qualquer natureza, substituírem as sacolas plásticas tradicionais, derivadas de produtos químicos, por sacolas biodegradáveis e dá outras providências, distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 86/2019, de autoria do deputado Adalto Santos cuja ementa Obriga as empresas prestadoras de serviços públicos e de utilidade pública, inclusive instituições financeiras, a fornecerem atendimento integral em seus estabelecimentos, quanto ao cancelamento de produtos e serviços, distribuído para o Deputado Clóvis Paiva. Em seguida, o Deputado Delegado Erick Lessa solicitou ao Diretor-Presidente de Suape, Leonardo Cerquinho, que trouxesse esclarecimentos sobre o PLO nº71/2019, solicitou a contribuição dos demais membros da Comissão na discussão e passou a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Romário Dias. Com a palavra, o Deputado Romário Dias solicitou esclarecimentos sobre a elaboração do PLO nº71/2019. Com a palavra o Diretor-Presidente de Suape, Leonardo Cerquinho, fez um breve histórico sobre o Porto de Suape e esclareceu as necessidades da aprovação do PLO nº71/2019. Com a palavra, o Deputado João Paulo contribuiu com a discussão sobre a história do Porto de Suape e sobre a importância e urgência do PLO n°71/2019. O deputado Romário Dias passou a palavra ao Deputado Alberto Feitosa, que, participando na reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, trouxe seu ponto de vista questionando o regime de urgência do PLO nº71/2019. O deputado Romário Dias passou a palavra à Deputada Simone Santana que contribuiu com o debate sobre a história de Suape e sentindo-se contemplada com o que foi dito pelo Deputado Alberto Feitosa, solicitou ao Senhor Leonardo Cerquinho mais esclarecimentos acerca da malha rodoviária do território de Suape e sobre o contrato entre Suape e a empresa CRA para que a Comissão tivesse mais subsídios para decidir sobre o Projeto de Lei Ordinária. O deputado Romário Dias passou a palavra ao Deputado João Paulo que defendeu o regime de urgência. Com a palavra, o Senhor Leonardo Cerquinho trouxe os esclarecimentos necessários aos Deputados presentes na reunião da Comissão. Com a palavra, o deputado Romário Dias declarou que todos os pontos haviam sido esclarecidos e que a Comissão poderia votar o Projeto de Lei e agradeceu ao Diretor-Presidente de Suape pelas contribuições na discussão. Com a palavra, o deputado João Paulo também parabenizou o Leonardo Cerquinho pela clareza nos esclarecimentos e pela postura. Iniciada a votação, o projeto de Lei Ordinária nº 71/2019 foi aprovado em unanimidade. O Deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a todos os deputados presentes, bem como aos Senhores Leonardo Cerquinho, Diretor-Presidente de SUAPE e Artur Cunha, superintendente jurídico de SUAPE pela disponibilidade de participação na reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e nas contribuições esclarecedoras sobre Suape e o Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DE 24 DE ABRIL DE 2019

HOMENAGEM AOS 21 ANOS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO

A liberdade de imprensa e o direito à informação são pressupostos fundamentais para o bom funcionamento de um Estado Democrático de Direito e para o pleno exercício de nossa cidadania.
Por isso, ao longo de sua história, a Assembleia Legislativa de Pernambuco vem atuando firmemente na defesa desses princípios.
Ao mesmo tempo, este Parlamento também sempre soube reconhecer aquelas pessoas e instituições que lutam por esses valores, tão importantes para a nossa sociedade e que, ainda nos dias de hoje, por vezes são ameaçados.
Assim, na Reunião Solene desta noite, solicitada pelo ilustre deputado Isaltino Nascimento, por meio do Requerimento Nº 370 de 2019: Temos imensa satisfação em receber todas as senhoras e todos os senhores para homenagearmos os 21 anos de fundação do Jornal Folha de Pernambuco, um dos mais influentes de nosso Estado e defensor intransigente da liberdade de informar e de ser informado.
Trata-se de um periódico que revolucionou o mercado editorial pernambucano quando foi criado, em 1998, pelo Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro.
Fazendo uso de uma linguagem popular - que trazia mais clareza às informações, com diagramação moderna e letras maiores - promovendo a acessibilidade, a Folha de Pernambuco incorporou um novo universo de leitores, impulsionando o hábito da leitura diária em todas as camadas sociais.
Com o sucesso alcançado, o Jornal deu origem à Editora Folha de Pernambuco, que, além do veículo impresso, com tiragem de 18 mil exemplares por dia, conta com o Portal de Notícias Folha PE, acessado milhões de vezes por mês, e com a Rádio Folha 96,7 FM, que também tem milhares de ouvintes fiéis.
Em todas essas plataformas de notícias do grupo Folha de Pernambuco, podemos ter a certeza de que estamos diante de um jornalismo sério, comprometido com a verdade, com a democracia e, acima de tudo, com o povo pernambucano, valores que esta Casa Legislativa também compartilha.
Desse modo, na pessoa do Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, parabenizamos todos que fazem a Folha de Pernambucano pelos 21 anos de sucesso do jornal.

Portaria

PORTARIA Nº 102/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 193/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: lotar na Presidência, o servidor **GILDO GERALDO DA SILVA**, matrícula nº 42.342, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 25 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral